



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

EST. S. PAULO — CEP 19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

LEI Nº 1.233/79.-

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1980.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Alvares Machado, para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	15.063.000,00
11- Receita Tributária	Cr\$	3.445.000,00
12- Receita Patrimonial	Cr\$	90.000,00
14- Transferências Correntes.....	Cr\$	10.632.000,00
15- Receitas Diversas	Cr\$	896.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	4.937.000,00
23- Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr\$	100.000,00
25- Transf.de Capital	Cr\$	4.837.000,00

T O T A L Cr\$ 20.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviços Autônomo de Água e Esgotos.....Cr\$ 2.500.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 22.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros:

Programa de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	Cr\$	950.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	2.441.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	6.696.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	2.316.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	1.401.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	1.456.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$	4.740.000,00
TOTAL.....	Cr\$	20.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).....Cr\$ 2.500.000,00
22.500.000,00



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

EST. S. PAULO — CEP 19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 150 E 151

Folha 2 da Lei nº 1.233/79.

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo.....Cr	950.000,00
07 - Administração.....Cr	1.160.000,00
08 - Administração Financeira.....Cr	1.281.000,00
16 - Abastecimento.....Cr	97.000,00
42 - Ensino de 1º Grau.....Cr	3.245.000,00
43 - Ensino de 2º Grau.....Cr	2.295.000,00
45 - Ensino Supletivo.....Cr	40.000,00
46 - Educação Física e Desportos.....Cr	665.000,00
48 - Cultura.....Cr	451.000,00
58 - Urbanismo.....Cr	972.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública.....Cr	1.247.000,00
75 - Saúde.....Cr	601.000,00
76 - Saneamento.....Cr	800.000,00
81 - Assistência Cr	748.000,00
82 - Previdência.....Cr	460.000,00
84 - Programa de Form. do Patrim.Serv. Público..Cr	248.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....Cr	4.740.000,00
TOTAL.....Cr	20.000.000,00

III-POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes.....Cr	14.110.000,00
Despesas de Capital.....Cr	5.890.000,00
TOTAL.....Cr	20.000.000,00

IV-POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO.-/

PODER LEGISLATIVO--/

1 - Câmara Municipal.....Cr	950.000,00
-----------------------------	------------

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo.....Cr	398.000,00
3 - Finanças.....Cr	831.000,00
4 - Administração.....Cr	505.000,00
5 - Educação e Cultura.....Cr	6.696.000,00
6 - Saúde e Saneamento.....Cr	1.401.000,00
7 - Serviços Municipais.....Cr	7.056.000,00
8 - Encargos Gerais do Município.....Cr	2.163.000,00
TOTAL.....Cr	20.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita, nos termos do artigo 67, da emenda Constitucional nº 1/69;
- II - Abrir crédito suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) às dotações do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal, nº 4320/64.

Artigo 5º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

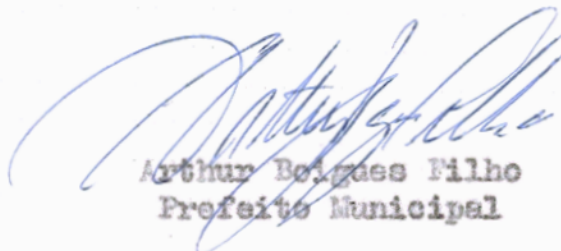
EST. S. PAULO — CEP 19160 — PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONES: 130 E 151

Folha 3 da Lei nº 1.233/79.-

Autarquia Municipal, aprovado por Decreto do Executivo, deverá discriminar as receitas por fontes e categorias econômicas, e, da mesma forma do Orçamento do Município, colocar as despesas por funções, programas sub-programas, projetos e atividades.

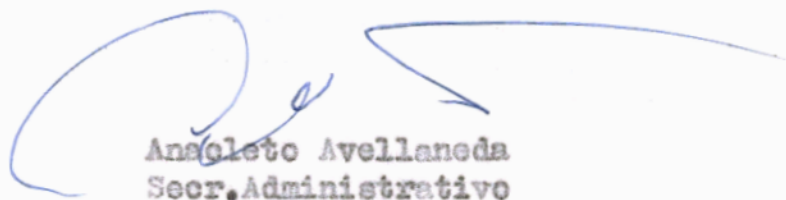
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 28 de Novembro de 1979.-



Arthur Borges Filho
Prefeito Municipal

Esta lei está registrada e publicada na Secretaria da -
Prefeitura Municipal na data supra.



Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo